



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L. nº 19011/81
Mens. nº 033/81.

Autógrafo nº 33/81

LEI Nº 1840, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1981

"Dá nova redação ao artigo 78 da Lei nº -
1633/77, acrescentando-lhe parágrafos e
itens, reclassifica cargo, e dá outras
providências"

LUIZ BISSOTO, Prefeito do Município de Va-
linhos, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 78 da Lei nº 1633, de
13 de junho de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação, acres-
cido dos parágrafos e itens abaixo:

.....
Artigo 78 - Os vencimentos de que trata o presente Lei
correspondem a período de trabalho de 30 (trinta) horas
semanais, exceto para os titulares dos cargos em comis-
são de Diretores de Departamento e Motorista do Prefei-
to, que deverão estar à disposição do Chefe do Executi-
vo, quando solicitados, e para os ocupantes dos cargos
de provimento efetivo, extintos quando vagarem, de Den-
tista e Médico, cujo período de trabalho será fixado no
Regulamento Interno da Prefeitura, na forma da Legisla-
ção pertinente e aos ocupantes do cargo de provimento e
fetivo de Professor, aos quais se aplicam as disposições
constantes dos parágrafos seguintes.

§ 1º - Fica instituída Jornada de Trabalho Docente, com
a duração semanal de 20 (vinte) horas, correspondente a
4 (quatro) horas de trabalho por dia, a qual será obser-
vada pelos ocupantes do cargo de provimento efetivo de
Professor.

§ 2º - A Jornada de Trabalho Docente será aplicada em
conformidade com o Calendário Escolar, em que o ano le-
tivo, independentemente do ano civil, terá os seguintes
períodos mínimos e máximos de trabalho escolar efetivo:



Câmara Municipal de Valinhos

(Lei nº 1840/81)

Estado de São Paulo - Brasil

(Do P.L. nº 1911/81 - Autógrafo nº 33/81)

F1.2.

I - para as atividades discentes:

-mínimo de 180 dias e máximo de 190 dias

II - para as atividades docentes:

-mínimo de 190 dias e máximo de 210 dias.

§ 3º - É assegurado aos ocupantes dos cargos referidos no parágrafo primeiro, férias escolares concernentes aos dias que antecederão o início do período letivo e o termo desse mesmo período, tanto com relação ao primeiro ou ao segundo semestre do ano letivo, nas quais se compreende as férias anuais de que trata o artigo 169 da Lei nº 1231, de 15 de março de 1974.

.....

Artigo 2º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo de Professor são reclassificados para a Ref. - 07 da Tabela "A" do Anexo II do Esquema Geral do Quadro de Pessoal Parte Permanente, da Prefeitura Municipal, criado pela Lei nº --- 1633, de 13 de junho de 1977, ficando suprimida a Ref. 06-A de mes no RGQP-PP.

Parágrafo Único - As disposições constantes do "caput" do artigo passarão a vigor a partir de 1º de janeiro de 1982.

Artigo 3º - O dia 15 de outubro será consagrado ao Professor Municipal, sendo Ponto Facultativo para a Classe funcional de Professores.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

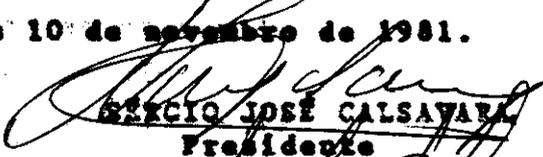
Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

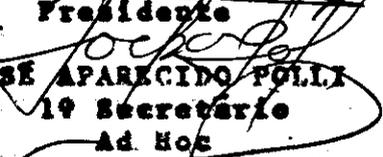
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 16 de novembro de 1981.

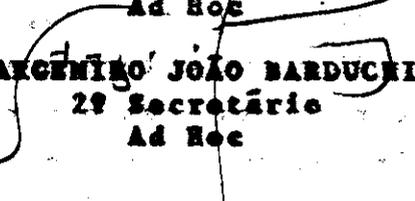
LUIZ BISSOTO
Prefeito Municipal

(verso)

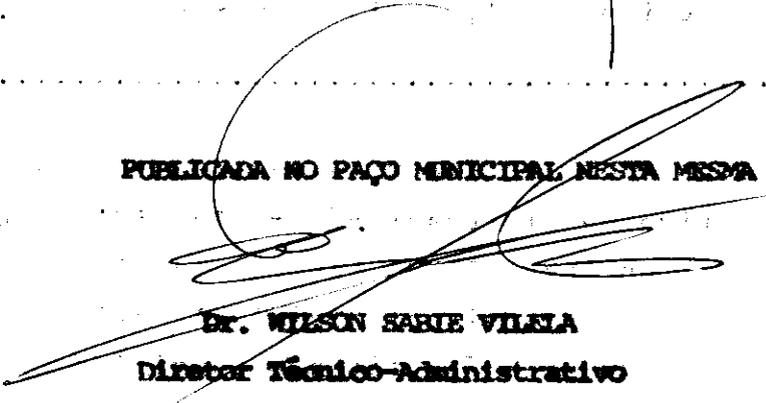
Câmara Municipal de Valinhos,
nos 10 de novembro de 1981.


SÉRGIO JOSÉ CALSAVARA
Presidente


JOSÉ APARECIDO POLLI
1º Secretário
Ad Hoc


ARGENINO JOÃO BARDUCHI
2º Secretário
Ad Hoc

.....
PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL, NESTA MESMA DATA


Dr. WILSON SÁBIO VILELA
Diretor Técnico-Administrativo